

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

N.º 004/24

PROCESSO SEI N.º 7610.2024/0001853-0

MENOR PREÇO UNITÁRIO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/24 – PROCESSO SEI N.º 7610.2024/0001853-0 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E INTERMEDIÇÃO PARA FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE AOS EMPREGADOS DA COHABSP, QUE SERÃO UTILIZADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E GRANDE SÃO PAULO, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

SESSÃO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA 01 DE AGOSTO DE 2024 ÀS 10h00

PELO SITE www.gov.br/compras/pt-br

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ÍNDICE

QUADRO RESUMO	3
1. PREÂMBULO	4
2. DA SESSÃO PÚBLICA E ELETRÔNICA DE ABERTURA DO PREGÃO	4
3. DO OBJETO.....	4
4. DO REGIME DE EXECUÇÃO	4
5. DOS RECURSOS FINANCEIROS.....	4
6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	4
7. DAS INFORMAÇÕES/ESCLARECIMENTOS.....	6
8. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL	6
9. DO REGISTRO NO CAUFESP	Erro! Indicador não definido.
10. DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS.....	7
11. DA APRESENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL.....	Erro! Indicador não definido.
12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	10
13. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES	Erro! Indicador não definido.
14. DA HABILITAÇÃO	14
15. DOS RECURSOS	17
16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	18
17. DO CONTRATO.....	18
18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS/ORDEN DE INÍCIO	19
19. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	19
20. DO PAGAMENTO.....	19
21. DO REAJUSTE	20
22. DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA	20
23. DAS RESPONSABILIDADES DA COHAB-SP	21
24. DAS PENALIDADES	21
25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	22
26. DOS ANEXOS.....	23
ANEXO 1	24
TERMO DE REFERÊNCIA.....	24
ANEXO 2.....	Erro! Indicador não definido.
MODELO PROPOSTA COMERCIAL	33
ANEXO 3.....	34
MODELO DE DECLARAÇÃO EMPRESA NÃO CADASTRADA JUNTO À PMSP	34
ANEXO 4.....	35
MODELO DE DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	35
ANEXO 5.....	36
MODELO DE DECLARAÇÃO EMPREGO DE MENOR.....	36
ANEXO 6.....	37
MODELO DE DECLARAÇÃO NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	37
ANEXO 7.....	38
MODELO DE DECLARAÇÃO – MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE	38
ANEXO 8.....	39
MINUTA DE CONTRATO	39

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

QUADRO RESUMO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº /24

PROCESSO SEI N.º 7610.2024/0001853-0

1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E INTERMEDIÇÃO PARA FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE AOS EMPREGADOS DA COHABSP, QUE SERÃO UTILIZADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E GRANDE SÃO PAULO, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
2. ABERTURA da SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: DIA 01 DE AGOSTO DE 2024, às 10h00, pelo site PELO SITE www.gov.br/compras/pt-br.
3. TIPO: MENOR PREÇO
4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4.1. Órgão: 83.00 - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP. 4.2. Unidade: 83.10 - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP. 4.3. Programática: 16.122.3024.2.100 -Administração da Unidade 4.4. Despesa: 3.3.90.39.00 -Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 4.5. 09.1.501.9001 -Outros Recursos não Vinculados 4.6. Tipo Crédito Orçam: 0 - Inicial 4.7. Nota de Reserva nº 348 - Data de Emissão 27/05/2024.
5. Regime de Execução: execução indireta de empreitada, por preço UNITÁRIO .
6. Prazo de Vigência 6.1. O prazo de duração da presente contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da Ordem de Início dos Serviços, prorrogável por iguais e sucessivos períodos em caso de interesse das partes envolvidas, conforme disposto em legislação, sendo que a sua prorrogação dar-se-á mediante a celebração do competente Termo Aditivo.
7. Ordem de início dos serviços: 7.1. A Ordem de Início dos Serviços será expedida pela Diretoria Administrativa, através da Gerência de Recursos Humanos da COHAB-SP, no prazo de 10 (dez) dias da data da assinatura do contrato.
8. Critério de julgamento e classificação: O julgamento obedecerá ao critério de menor preço total.
9. Reajuste: 9.1. O valor total estimado do contrato será reajustado se, e somente se, houver reajuste nos valores das tarifas de transporte público, desde que devidamente autorizadas pela autoridades competentes, hipótese que não implicará em aumento do percentual da taxa de administração.
10. Pagamento: 10.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o envio do pedido, formulado eletronicamente, mediante a apresentação de boleto/cobrança bancária, que será visado e aprovado pela Gerência de Recursos Humanos da COHAB-SP.
11. Penalidades: 11.1. Advertência; 11.2. Multa pelo atraso injustificado/falha na execução dos serviços contratados, a qualquer tempo, sendo: 11.3. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços, incidente sobre o valor do ajuste; 11.4. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por falha na execução do serviço, incidente sobre o valor do ajuste; 11.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do ajuste; 11.6. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do ajuste; 11.7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato se, sem justificativa aceita pela COHAB-SP, o adjudicatário recusar-se a assiná-lo, sem prejuízo de outras medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis. 11.8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato se, sem justificativa aceita pela COHAB-SP, o adjudicatário deixar de prestar a garantia para contratar, sem prejuízo de outras medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.
12. Informações/esclarecimentos: deverão ser feitos, das 9h às 16h, até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública , por e-mail: copel@cohab.sp.gov.br , e deverão observar o item 7 do edital .
13. Observação: As informações deste Quadro Resumo não afastam a necessidade de conhecimento do inteiro teor deste Edital para formulação da proposta e documentos.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

1. PREÂMBULO

1.1. A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP, com sede na Rua São Bento n.º 405 – 12º andar ao 14º andar – São Paulo – Capital, **TORNA PÚBLICO** que, na data e horário assinalados no **item 2** do **Quadro Resumo** do Edital, fará realizar licitação na **MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR VALOR**, para aquisição do objeto referido no **item 3** deste Edital.

1.2. Este procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal n.º 13.303/16, da Lei Municipal n.º 13.278/02, e demais normas legais aplicáveis e, ainda, as disposições deste Edital e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP, que os interessados declaram conhecer e às quais aderem incondicional e irrestritamente.

1.3. O edital poderá ser consultado pelo sistema eletrônico, através dos sites www.gov.br/compras e cohab.sp.gov.br.

2. DA SESSÃO PÚBLICA E ELETRÔNICA DE ABERTURA DO PREGÃO

2.1. A participação no presente **PREGÃO** dar-se-á através de sistema eletrônico, pelo acesso ao site www.gov.br/compras.

2.2. A **SESSÃO ELETRÔNICA de ABERTURA das PROPOSTAS** será realizada na **DATA** e **HORÁRIO** estabelecidos no **item 2** do **Quadro Resumo** deste Edital.

3. DO OBJETO

3.1. O PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E INTERMEDIÇÃO PARA FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE AOS EMPREGADOS DA COHABSP, QUE SERÃO UTILIZADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E GRANDE SÃO PAULO, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

3.2. A **DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO** estão estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão executados de acordo com o regime previsto no **item 5** do **Quadro Resumo** deste Edital.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A **COHAB-SP** pagará as faturas correspondentes aos serviços com recursos provenientes das Dotações Orçamentárias descrita no **item 4** do **Quadro Resumo** deste Edital.

5.2. O valor estimado do contrato a ser celebrado pela COHAB-SP será sigiloso, nos termos do artigo 34 da Lei 13.303/16, até a fase de negociação, momento em que o pregoeiro dará publicidade de tal valor.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta licitação as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e que:

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 6.1.1.** Atendam a todas as exigências constantes neste Edital.
- 6.1.2.** Os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 6.1.2.1.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 6.2.** Estará impedida de participar desta licitação e de ser contratada pela COHAB-SP a empresa:
- 6.2.1.** Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da COHAB-SP;
- 6.2.2.** Suspensa pela COHAB-SP;
- 6.2.3.** Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou Município de São Paulo, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 6.2.4.** Declarada impedida ou suspensão de licitar ou contratar com a Administração Pública, ainda que tal restrição seja decorrente de penalidade aplicada por entes de outras esferas da Administração.
- 6.2.5.** Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 6.2.6.** Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 6.2.7.** Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 6.2.8.** Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 6.2.9.** Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 6.3.** Aplica-se a vedação prevista no subitem 6.2:
- 6.3.1.** À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- 6.3.2.** A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
- a) dirigente da COHAB-SP;
 - b) empregado da COHAB-SP cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - c) autoridade do ente público a que a COHAB-SP esteja vinculada.
- 6.3.3.** Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a COHAB-SP há menos de 6 (seis) meses.
- 6.4.** Em se tratando de consórcio, a participação ficará condicionada, além das exigências contidas neste Edital e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP, ao atendimento dos requisitos a seguir:

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 6.4.1. Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências relativas à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista contidas no Edital;
- 6.4.2. Cada consorciada deverá entregar as declarações referidas neste Edital;
- 6.4.3. A desclassificação de qualquer consorciada acarretará a automática desclassificação do consórcio;
- 6.4.4. As consorciadas são responsáveis solidariamente pelos atos praticados em consórcio em virtude da Licitação até a assinatura do contrato; e
- 6.4.5. O consórcio deverá apresentar junto com a PROPOSTA COMERCIAL o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito por todas as consorciadas, contendo, no mínimo:
 - a) Denominação, organização e objetivos do Consórcio;
 - b) Qualificação das empresas consorciadas;
 - c) Composição do consórcio com as respectivas participações das suas integrantes;
 - d) Indicação da empresa líder, responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio durante a Licitação até a assinatura do Contrato;
 - e) Previsão de responsabilidade solidária entre as empresas consorciadas por todas as exigências do instrumento convocatório e atos relacionados à Licitação, até a assinatura do contrato;
 - f) procuração outorgando à empresa líder poderes expressos, irrevogáveis e irretratáveis para concordar com condições, transigir, recorrer e desistir de recurso, comprometer-se a assinar, em nome do consórcio, quaisquer papéis e documentos relacionados com o objeto desta Licitação, na fase da licitação.

7. DAS INFORMAÇÕES/ESCLARECIMENTOS

- 7.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar pedidos de esclarecimento sobre este edital.
- 7.2. Os pedidos de esclarecimento referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço copel@cohab.sp.gov.br.
- 7.3. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 7.4. A resposta aos pedidos de esclarecimentos será divulgada mediante publicação no DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
- 8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sistema ou Diário Oficial da Cidade no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 8.3. A resposta à impugnação será divulgada mediante publicação no DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 8.4. As impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.
- 8.5. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de contrato.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

9. DO CREDENCIAMENTO

- 9.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 9.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 9.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 9.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 9.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 9.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10. DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

- 10.1. Ao participar desta licitação, as microempresas e as empresas de pequeno porte, qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/06, bem como as sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, poderão usufruir dos benefícios estabelecidos em seus artigos 42 a 49, com as alterações introduzidas pela **Lei Complementar Federal nº 147/14 e pela Lei Complementar Federal 155/2016**, observadas as disposições do **Decreto Municipal nº 56.475/15**.
- 10.1.1. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 10.1.2. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, com as alterações introduzidas pela **Lei Complementar Federal nº 147/14 e pela Lei Complementar Federal 155/2016**, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, o afastamento da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 10.2. A microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas deverá apresentar toda a documentação exigida no edital para efeito de habilitação, podendo, todavia, existir, no que tange à regularidade fiscal, documento(s) que apresente(m) alguma restrição. Nesse caso, tendo a licitante atendido aos demais requisitos do edital, a sessão será suspensa, aplicando-se as disposições dos artigos 17 e 18 do Decreto Municipal nº 56.475/15 previstas para regularização da documentação fiscal, observada as disposições da Lei Complementar Federal nº 123/06, com as alterações introduzidas pela **Lei Complementar Federal nº 147/14 e pela Lei Complementar Federal 155/2016**.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

11. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

11.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

11.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

11.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

11.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

11.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

11.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os **requisitos na legislação**.

11.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

11.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

11.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

11.5. A falsidade da declaração de que trata o item 11.2. ou 11.4. sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação, e neste Edital.

11.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

11.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 11.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 11.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 11.10. Visando à celeridade do procedimento licitatório, ao ser convocado, o licitante deverá se manifestar no prazo estabelecido pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação.
- 11.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

12. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 12.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do **PREÇO UNITÁRIO** para prestação dos serviços objeto da presente licitação.
- 12.1.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 12.1.2. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 12.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 12.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 12.3.1. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 12.3.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 12.3.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 12.3.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 12.3.5. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 13.1. O julgamento e a classificação das propostas obedecerão ao critério estabelecido no **item 9 do Quadro Resumo**, para a prestação dos serviços descritos no **Anexo 1 – Termo de Referência**, sem prejuízo dos demais requisitos, especificações e parâmetros definidos neste Edital e seus anexos.
- 13.2. O **PREGÃO** realizar-se-á de acordo com a legislação vigente e as disposições consignadas no presente **Edital**.

14. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 14.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 14.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 14.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 14.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 14.5. O lance deverá ser ofertado pelo PREÇO UNITÁRIO por usuário/mês (per capta) do Plano I – Acomodação Enfermaria.
- 14.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 14.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 14.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$100,00 (cem reais).
- 14.9. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 14.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 14.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 14.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 14.13. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 14.14. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 14.15.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 14.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 14.17.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 14.18.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 14.19.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 14.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 14.21.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 14.22.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 14.23.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 14.24.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 14.25.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 14.26.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 55. da Lei nº 13.303, de 2016.
- 14.27.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 14.28.** O Pregoeiro, com a divulgação do valor de referência da licitação, poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.
- 14.29.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 14.30.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 14.31.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 14.32.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie através do sistema a proposta (Conforme modelo previsto no Anexo 2 do edital) adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 14.33.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 14.34.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

15. DA PROPOSTA COMERCIAL

- 15.1.** A Proposta Comercial deverá ser apresentada em via única, digitada em papel timbrado da licitante, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas, acréscimos ou supressões que impeçam a verificação da legitimidade do documento, datada, rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal, com identificação clara de seu subscritor, conforme modelo Anexo 2 deste Edital.
- 15.2.** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor valor total estimado do contrato.
- 15.2.1.** **VALOR GLOBAL DO CONTRATO PARA 24 MESES, COMPOSTO POR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MAIS O VALOR DAS PASSAGENS**, para a prestação dos serviços descritos no **Anexo 1 – Termo de Referência**.
- 15.2.2.** A denominação social da licitante, endereço completo, telefone, endereço eletrônico, e fax – se houver, bem como o nome, CPF, RG e cargo de seu subscritor.
- 15.2.3.** O prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.
- 15.3.** Definido o valor total da proposta, será efetuado o cálculo da taxa de administração, através da seguinte fórmula:
- $$TA = \frac{Vp}{461.229,12 \text{ (valor total estimado da compra das passagens sem a taxa de administração)}} - 1 \times 100$$
- Onde:
- TA**= Taxa de administração (%) limitado a 02 (duas) casas decimais
Vp= Valor da proposta
- 15.4.** A Proposta Comercial deverá conter oferta precisa, sem alternativa de valores ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 15.5.** Os valores da Proposta Comercial deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 15.6. A Proposta Comercial deverá conter declaração expressa de que os preços apresentados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes deste **PREGÃO** e, conseqüentemente, do futuro Contrato.
- 15.7. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

16. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 16.1.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 16.1.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 16.1.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 16.1.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 16.1.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 16.1.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 16.1.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 16.1.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 16.1.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 16.1.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 16.1.11. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 16.1.12. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da COHAB-SP para orientar sua decisão.
- 16.1.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

17. DA HABILITAÇÃO

17.1. Será considerada habilitada a licitante que apresentar os documentos abaixo relacionados:

17.1.1. **Da Habilitação Jurídica** - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

17.1.1.1.Registro comercial, no caso de empresa individual;

17.1.1.2.Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;

17.1.1.3.Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

17.1.1.4.Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17.1.2. **Da Qualificação Econômico-Financeira** - Para comprovação da boa situação econômico-financeira deverão ser apresentados os seguintes documentos:

17.1.2.1.Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou balanço mensal para as empresas constituídas há menos de 12 (doze) meses que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

17.1.2.2.O Balanço das Sociedades Anônimas ou por Ações, deverá ser apresentado em conformidade com a Lei 6.404/1976.

17.1.2.3.As demais empresas deverão apresentar o Balanço certificado por contador registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando expressamente o número do Livro Diário e a folha em que o Balanço se encontra regularmente inscrito.

17.1.2.4.A comprovação da boa situação financeira da proponente será realizada de forma objetiva, pela análise do balanço apresentado, utilizando-se as fórmulas abaixo e deverá ser demonstrada através dos seguintes índices: ILG maior ou igual a 1,00; ILC maior ou igual a 1,00; IE menor ou igual a 0,80.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

Índice de Liquidez Geral (ILG) =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo prazo}}$
Índice de Liquidez Corrente (ILC) =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
Índice de Endividamento (IE) =	$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$

17.1.2.5. Demonstração de patrimônio líquido mínimo de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais), devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da Lei, admitida à atualização para esta data através de índices oficiais.

17.1.2.6. As licitantes deverão demonstrar os cálculos com a indicação dos índices alcançados.

17.1.2.7. Certidão negativa de falência, concordata e/ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar do documento.

15.1.2.4.1. No caso de sociedade simples, a licitante deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar do documento.

15.1.2.4.2. No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a certidão de objeto e pé, expedida pelo ofício competente esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

17.1.3. Da Regularidade Fiscal e Previdenciária e Trabalhista - A documentação relativa à regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista consistirá em:

17.1.3.1. Prova de inscrição no CNPJ;

17.1.3.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

17.1.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

17.1.3.4. Prova da regularidade com a Fazenda Pública do Estado, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;

17.1.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda do Município, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Mobiliários;

17.1.3.6. A licitante com sede fora do Município de São Paulo - e que não esteja cadastrada como contribuinte neste Município - deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, nos termos do modelo Anexo 3 deste Edital.

17.1.3.7. Prova de regularidade com débitos trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

17.1.3.8. A licitante poderá comprovar a Regularidade, também por meio de:

17.1.3.8.1. Certidão Positiva com efeito de negativa.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 17.1.3.8.2.** Certidões Positivas cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial, apresentando neste caso, certidão de objeto e pé de todas as ações ajuizadas, que demonstrem essa situação.

17.1.4. Da Habilitação Técnica

- 17.1.5.** Apresentar comprovação através de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que a licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços similares ao objeto do presente certame, de forma satisfatória, compatíveis em características, quantidades e prazos, devendo constar do (s) atestado (s) a descrição dos serviços prestados (ou em execução), as quantidades e a data do início e término do Contrato.

17.1.6. DAS DECLARAÇÕES

17.1.6.1.Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação e aceitação das condições do Edital e seus anexos, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal, nos termos do modelo **Anexo 4** do Edital.

17.1.6.2.Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal o qual determina a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos., em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal, nos termos do modelo **Anexo 5** deste Edital.

17.1.6.3.Declaração de Rigorosa Observância das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho, e de outras disposições acerca da matéria, em atendimento ao disposto no parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal, nos termos do modelo **Anexo 6** deste Edital.

17.2.ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

- 17.2.1.** A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 17.2.2.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 17.2.3.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 17.2.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 17.2.5.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 17.2.6.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 17.2.7.** A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 17.2.8.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 17.2.9.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 17.2.10.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 17.2.11.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 17.2.12.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 17.3.** Na análise dos documentos de habilitação, a pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 17.4.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 17.5.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 17.6.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

18. DOS RECURSOS

- 18.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação.
- 18.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 18.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 18.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 18.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será de 10 (dez) minutos.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 18.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 18.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 18.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 18.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 18.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 18.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 18.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 18.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [<https://sei.prefeitura.sp.gov.br/>].

19. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 19.1.** Decorridas as fases anteriores, inexistindo manifestação recursal, o **Pregoeiro ADJUDICARÁ** o objeto do certame à licitante vencedora e encaminhará os autos do respectivo processo à Autoridade Superior, com vista à **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório.
- 19.2.** Em caso de manifestação recursal, após decidido o recurso, caberá à Autoridade Superior a **ADJUDICAÇÃO** do objeto e consequente **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento à licitante vencedora.

20. DO CONTRATO

- 20.1.** A licitante vencedora deverá comparecer para assinar o contrato, no prazo de **até 05 (cinco) dias corridos**, contado da data do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da **COHAB-SP**, sob pena de decadência do direito à contratação e das penalidades aqui previstas.
- 20.1.1.** Quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos a COHAB-SP poderá:
- 20.1.1.1.** Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com as disposições deste edital.
- 20.1.1.2.** Revogar a licitação.
- 20.2.** A licitante vencedora deverá oferecer garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do ajuste, nas formas estabelecidas no art. 70, parágrafo primeiros da Lei Federal nº 13303/16, posteriormente à assinatura do contrato, mas anteriormente a Ordem de Início de Serviços, como condição de sua expedição.
- 20.3.** Se no decorrer do contrato a **COHAB-SP** utilizar a garantia para cobertura de multa ou indenização a qualquer título, a empresa contratada fica obrigada a complementá-la, para recompor

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

o montante correspondente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da notificação expedida pela **COHAB-SP**.

- 20.4. Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá substituir os documentos de habilitação cujos prazos de validade estiverem vencidos.
- 20.5. Para a assinatura do contrato a COHAB-SP exigirá da licitante selecionada a apresentação dos documentos relacionados na Instrução 02/2019 aprovada pela Resolução 12/2019 de 08 de maio de 2019, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.
- 20.6. Para a assinatura do contrato a **COHAB-SP** fará consulta ao **CADIN** no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> para a devida constatação de que a empresa a ser contratada não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal da Prefeitura do Município de São Paulo.

- 20.6.1. No caso da existência de registro no **CADIN MUNICIPAL** ficará a **COHAB-SP** impedida de celebrar o ajuste, conforme as disposições do artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 14.094/05 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 47.096/06.

21. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS/ORDEN DE INÍCIO

- 21.1. O prazo para execução dos serviços decorrentes deste PREGÃO será de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data da expedição da Ordem de Início dos Serviços, prorrogável, mediante interesse das partes, obedecendo às limitações constantes no artigo 71 da Lei federal n.º 13.303/16.
- 21.2. A Ordem de Início dos Serviços será dada pela Diretoria Administrativa da **COHAB-SP**, por intermédio da Gerência de Recursos Humanos.
- 21.3. A COHAB-SP convocará a empresa para assinatura da Ordem de Início de Serviços – O.I.S., em até 30 dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.
- 21.4. Antes de emissão da OIS a empresa deverá apresentar:

- 21.4.1. A Garantia Contratual.

22. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 22.1. A **COHAB-SP** reserva-se o direito de exercer diretamente por si, ou por intermédio de terceiros, devidamente credenciados, ampla e completa **fiscalização do cumprimento das obrigações atribuídas à empresa contratada** em todas as fases da execução dos serviços, conforme Cláusula Oitava da Minuta de Contrato – **Anexo 8** deste Edital, sem prejuízo de nenhuma outra disposição consignada naquele instrumento e/ou neste Edital.

23. DO PAGAMENTO

- 23.1. O pagamento será realizado no prazo estabelecido no **item 10 do Quadro Resumo** deste Edital, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela empresa contratada, acompanhada da medição dos serviços prestados, devidamente aprovada pela Diretoria Administrativa/ Gerência de Recursos Humanos da COHAB-SP.
- 23.2. Os recursos financeiros para pagamento das faturas correspondentes aos serviços ora licitados estão consignados no **item 4 do Quadro Resumo do Edital** deste **PREGÃO**.
- 23.3. Os pagamentos serão realizados mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o envio do pedido, formulado eletronicamente, mediante a apresentação de boleto/cobrança bancária, que será visado e aprovado pela Gerência de Recursos Humanos da COHAB-SP.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 23.4. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada pela empresa Contratada após a data fixada no subitem 23.3, o pagamento será prorrogado por quantos dias forem os de atraso;
- 23.5. Na hipótese de erro ou divergência com as condições Contratadas, a Nota Fiscal/Fatura será recusada pela COHAB-SP, mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando também o pagamento prorrogado por quantos dias forem necessários à apresentação da nova fatura devidamente corrigida.
- 23.6. Haverá verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a CONTRATADA não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.
- 23.7. A COHAB-SP pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.
- 23.8. Deverão ser apresentados, juntamente com a fatura, os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISSQN, bem como a CNDT, para verificação da situação de regularidade da empresa contratada.
- 23.9. Caso a COHAB-SP constate a não regularidade nos recolhimentos das contribuições acima referidas pela empresa contratada, poderá comunicar o fato ao órgão competente, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.
- 23.10. A não regularidade pela CONTRATADA nos recolhimentos das contribuições poderá ainda acarretar eventual rescisão do contrato.
- 23.11. Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como serão observadas, no que couber, as retenções de ordem tributária previstas na Lei Federal nº 8.212/91, complementada pelas Ordens de Serviço do INSS; na Lei Federal nº 10.833/03; na Lei Municipal nº 13.701/03, com as modificações introduzidas pela Lei Municipal nº 14.042/05 (ISSQN), sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.

24. DO REAJUSTE

- 24.1.1. O reajuste será concedido conforme as condições estabelecidas **item 10 do Quadro Resumo** deste Edital.

25. DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA

- 25.1. Sem prejuízo de nenhuma responsabilidade estabelecida no Termo de Referência – **Anexo 1 e na Minuta de Contrato Anexo 8**, ambos deste Edital, bem como na legislação vigente, constituem também responsabilidades da empresa contratada as obrigações abaixo elencadas.
- 25.2. Executar o objeto do presente na forma e nas quantidades requisitadas pela contratante, bem como respeitar rigorosamente as datas de disponibilização dos créditos;
- 25.3. Responsabilizar-se por todos os custos necessários à completa satisfação do objeto, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, obrigações sociais e trabalhistas, inclusive licenças em repartições públicas, registros, fretes, publicações e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.
- 25.4. Emitir a Nota Fiscal nos moldes da legislação pertinente.
- 25.5. Cumprir todas as condições ofertadas na proposta.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 25.6. Arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão, culposa ou dolosa, de seus empregados, trabalhadores ou representantes.
- 25.7. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as atribuições assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 25.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários em até 25% (vinte e cinco por cento).
- 25.9. Atender prontamente todas as solicitações da Contratante previstas no Termo de Referência e no Contrato.
- 25.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

26. DAS RESPONSABILIDADES DA COHAB-SP

26.1.A COHAB-SP é responsável por:

26.2.Efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.

26.3.Acompanhar a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da contratada.

26.4.Fornecer todos os dados para a completa execução do objeto do contrato.

26.5.Apresentar o pedido com antecedência da disponibilização dos créditos, que deverão estar disponíveis na data informada na requisição.

26.6.A COHAB-SP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

27. DAS PENALIDADES

27.1. O não cumprimento das obrigações do ajuste decorrente deste certame pela empresa licitante dará ensejo à aplicação das penalidades previstas no **item 11** do **Quadro Resumo** deste Edital, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

27.1.1. A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a COHAB-SP, pelo período de até 02 (dois) anos.

27.1.2. Ficará ainda impedida de licitar e contratar com a COHAB-SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na licitação, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer falsa declaração ou cometer fraude fiscal.

27.2. Durante a execução dos serviços a empresa fornecedora deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a **COHAB-SP** constata o descumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa fornecedora, ou ainda tenha conhecimento de seu descumprimento através de informação prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, conforme previsto no Decreto Municipal nº 50.983/09, aplicar-se-ão à empresa fornecedora as sanções cabíveis.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 27.3. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 27.4. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a empresa contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 27.5. Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais estabelecidas, a **COHAB-SP** poderá reter a garantia contratual, nos termos do parágrafo quarto do artigo 70 da Lei 13.303/16, atualizada.
- 27.6. A abstenção por parte de **COHAB-SP**, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 27.7. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Edital e no futuro contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, no que couber.
- 27.8. Fica assegurado à empresa licitante o direito ao exercício do contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 28.1. As empresas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes do **Edital**, bem como de todas as suas condições, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta.
- 28.2. A **COHAB-SP** poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, sempre em decisão fundamentada, nos termos do artigo 62 da Lei n.º 13.303/16 e alterações.
- 28.3. A **COHAB-SP** poderá, em qualquer fase da licitação, proceder à promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 28.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.
- 28.4.1. Os prazos se iniciam e vencem exclusivamente em dias úteis de expediente, desconsiderando-se os feriados e recessos praticados pela COHAB-SP.
- 28.5. Caso o **Pregoeiro** constate, no curso do procedimento licitatório, a participação de empresa que apresente quaisquer das situações previstas nos itens **6.2. e 6.3.** deste Edital, procederá à sua inabilitação.
- 28.6. A licitante vencedora poderá ser alijada do certame, em qualquer fase, se a **COHAB-SP** tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade econômico-financeira e qualificação técnica, não apreciada pelo **Pregoeiro**, supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.
- 28.7. A empresa contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à **COHAB-SP** e a terceiros, por si, seus sucessores, representantes e funcionários, na execução ou em decorrência da execução do objeto da presente licitação, isentando a **COHAB-SP** de qualquer ônus.
- 28.8. Ao participar do presente certame a licitante assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da lei por qualquer irregularidade constatada.
- 28.9. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 28.10.** As normas que disciplinam este **PREGÃO** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 28.11.** Constitui crime tentar impedir, perturbar ou fraudar a realização de procedimento licitatório, nos termos do artigo 337-I do Código Penal.
- 28.12.** Aplicar-se-ão às relações entre **COHAB-SP** e a empresa fornecedora, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal n.º 8.078/90, a Lei Federal n.º 13.303/16 e alterações, a Lei Municipal n.º 13.278/02.
- 28.13.** Para execução do ajuste decorrente deste procedimento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste procedimento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 28.14.** Todos os elementos fornecidos pela **COHAB-SP**, que compõem o presente **Edital** e seus anexos, são complementares entre si.
- 28.15.** Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo – SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste certame.

29. DOS ANEXOS

ANEXO 1 – Termo de Referência

ANEXO 2 – Modelo - Proposta Comercial

ANEXO 3 - Modelo de Declaração – Empresa não Cadastrada junto à PMSP

ANEXO 4 - Modelo de Declaração – Cumprimento das Condições e Requisitos de Habilitação

ANEXO 5 - Modelo de Declaração – Emprego de Menor

ANEXO 6 - Modelo de Declaração – Normas de Segurança e Medicina do Trabalho

ANEXO 7 - Modelo de Declaração – Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

ANEXO 8 - Minuta de Contrato.

São Paulo, 17 de julho de 2024.

FERNANDA ARAÚJO DA COSTA
Pregoeira

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 1 TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/24 – PROCESSO SEI N.º 7610.2024/0001853-0 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E INTERMEDIACÃO PARA FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE AOS EMPREGADOS DA COHABSP, QUE SERÃO UTILIZADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E GRANDE SÃO PAULO, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E INTERMEDIACÃO PARA FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE AOS EMPREGADOS DA COHAB-SP, QUE SERÃO UTILIZADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E GRANDE SÃO PAULO.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Continuidade da prestação do serviço, previsto na legislação vigente.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de duração da presente contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da Ordem de Início dos Serviços, prorrogável por iguais e sucessivos períodos em caso de interesse das partes envolvidas, conforme disposto em legislação, sendo que a sua prorrogação dar-se-á mediante a celebração do competente Termo Aditivo.

4. ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

4.1. A Ordem de Início dos Serviços será expedida pela Diretoria Administrativa, através da Gerência de Recursos Humanos da COHAB-SP, no prazo de 10 (dez) dias da data da assinatura do contrato.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços a serem contratados serão executados pelo regime de execução indireta de empreitada por Preços Unitários.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. O julgamento obedecerá ao critério de menor preço total.

7. QUANTIDADE ESTIMADA DE USUÁRIOS

7.1. 40 (quarenta) usuários, podendo ser alterada durante a execução do contrato, conforme demanda da COHAB-SP. **(Base maio/2024)**

Nome da Condução	Valor Total
Bilhete Único (ônibus, Metrô, CPTM, Integração Ônibus x Metrô e Integração Ônibus x CPTM)	R\$6.500,00
CMT (EMTU)	R\$ 750,00
Valor Total (base) maio/2024	R\$7.250,00

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

VALOR ESTIMADO DA COMPRA DAS PASSAGENS SEM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

7.2. Mensal: R\$7.250,00 (sete mil, duzentos e cinquenta reais)

7.3. Total: R\$174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais)

8. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

- 8.1.** O fornecimento deve contemplar todas as modalidades de transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal, e todos os tipos de vale transporte disponíveis no Estado de São Paulo, utilizados pelos empregados da COHAB-SP, e que sejam fornecidos pelo Poder Público e/ou suas permissionárias, de acordo com a legislação vigente.
- 8.2.** A empresa a ser contratada deverá disponibilizar sistema online para registro de pedidos e gerenciamento administrativo. A operacionalização do serviço pela Contratante deverá ocorrer por meio de acesso seguro (login e senha de usuário).
- 8.3.** Na taxa de administração deverão estar inclusas todas as tarifas e tributos inerentes ao serviço contratado, inclusive taxas de serviço das concessionárias de transporte. Não caberá à Contratante o repasse de qualquer outro valor exceto os créditos para pagamento e a taxa de administração.
- 8.4.** As quantidades de vales transporte e, consequentemente, o valor do pedido poderão sofrer alterações relacionadas ao aumento e diminuição de usuários, bem como seus itinerários, hipótese que não implicará em aumento do percentual da taxa de administração. Assim sendo, os pedidos correrão por conta da Contratante.
- 8.5.** Os valores inicialmente apurados para esta contratação estarão sujeitos à alteração. Mediante reajuste das tarifas de transporte público, desde que devidamente autorizadas pelos órgãos competentes, devendo a Contratada comunicar a COHAB-SP no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da divulgação da mudança do preço.
- 8.6.** A COHAB-SP comunicará à Contratada qualquer alteração nos meios de transporte público utilizados pelos empregados, no ato da realização do pedido.

9. FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1.** Os pagamentos serão realizados mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o envio do pedido, formulado eletronicamente, mediante a apresentação de boleto/cobrança bancária, que será visado e aprovado pela Gerência de Recursos Humanos da COHAB-SP.
- 9.2.** As recargas dos cartões eletrônicos deverão estar disponíveis na rede recarga até o 5º (quinto) dia útil após o pagamento da fatura/boleto.

10. REAJUSTE

- 10.1.** O valor total estimado do contrato será reajustado se, e somente se, houver reajuste nos valores das tarifas de transporte público, desde que devidamente autorizadas pela autoridades competentes, hipótese que não implicará em aumento do percentual da taxa de administração.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 11.1.** Apresentar comprovação através de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que a licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços similares ao objeto do presente certame, de forma satisfatória, compatíveis em características, quantidades e

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

prazos, devendo constar do (s) atestado (s) a descrição dos serviços prestados (ou em execução), as quantidades e a data do início e término do Contrato.

12. REGULARIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA

- 12.1. Prova de inscrição junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 12.2. Prova de inscrição junto ao cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- 12.3. Comprovação de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia – CRF, no prazo de validade.
- 12.4. Prova de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito – CND, no prazo de validade.
- 12.5. Certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União da sede da licitante, no prazo de validade, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 1751/14, de 02/05/07.
- 12.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.
- 12.7. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada, no prazo de validade.
- 12.8. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, relativa aos tributos mobiliários relacionados com a prestação licitada, no prazo de validade.
- 12.9. Tratando-se de licitante com sede fora do Município de São Paulo, e que esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar prova de regularidade para com a Fazenda do Município de São Paulo, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada.
- 12.10. A licitante com sede fora do Município de São Paulo e que não esteja cadastrada como contribuinte neste Município deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo.
- 12.11. A licitante poderá comprovar a Regularidade, também por meio de:
 - 12.11.1. Certidão Positiva com efeito de negativa.
 - 12.11.2. Certidões Positivas cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial, apresentando neste caso, certidão de objeto e pé de todas as ações ajuizadas, que demonstrem essa situação.

13. DECLARAÇÕES

- 13.1. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação e aceitação das condições do Edital e seus anexos, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal, com indicação do nome, cargo e R.G.
- 13.2. Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tampouco menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, em

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal, com indicação do nome, cargo e R.G.

- 13.3. Declaração de Rigorosa Observância das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho, e de outras disposições acerca da matéria, em atendimento ao disposto no parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal, com indicação do nome, cargo e R.G.
- 13.4. Declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06 em seus artigos 42 a 45, regulamentados pelo Decreto Municipal n.º 56.475/15, bem como de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal, com indicação do nome, cargo e R.G.
- 13.5. O objeto constante do Ato Constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.
- 13.6. Só serão aceitos certificados de registro cadastral cujo objeto seja, comprovadamente, compatível com o objeto licitado.
- 13.7. A COHAB-SP reserva-se o direito de efetuar as diligências que julgar necessárias para aferir se a documentação e informações apresentadas atendem aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

14. OS DOCUMENTOS DEVERÃO:

- 14.1. Ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 14.2. Ser assinados pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa ou procurador com poderes específicos, com identificação clara de seu assinante.
- 14.3. Ser compatíveis com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (números de inscrição no CNPJ, IE e CCM).
- 14.4. Estar com o PRAZO DE VALIDADE EM VIGOR.
- 14.5. Será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, se outro não constar de lei específica ou do próprio documento, exceto para as certidões negativas de falência, concordata e/ou recuperação judicial ou extrajudicial.
- 14.6. Estar rubricados, colecionados e numerados em ordem sequencial, preferencialmente acondicionados em pastas com dois furos.
- 14.7. A aceitação dos documentos obtidos via internet ficará condicionada à confirmação de sua validade e autenticidade, também por esse meio eletrônico.
- 14.8. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.
- 14.9. Analisados os documentos, verificado o atendimento das condições de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, esta será confirmada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação.
- 14.10. Caso a primeira classificada não atenda às exigências de habilitação, será examinada a documentação das subsequentes proponentes na ordem de classificação, até o encontro de uma

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

proposta que atenda a todas as exigências, sendo a respectiva licitante declarada vencedora do certame, sempre observados os critérios na ocorrência de participação de microempresa e empresa de pequeno porte.

- 14.11.** Apresentar comprovação através de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que a licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços similares ao objeto do presente certame, de forma satisfatória, compatíveis em características, quantidades e prazos, devendo constar do (s) atestado (s) a descrição dos serviços prestados (ou em execução), as quantidades e a data do início e término do Contrato.

15. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

- 15.1.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou balanço mensal para as empresas constituídas há menos de 12 (doze) meses que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 15.2.** O Balanço das Sociedades Anônimas ou por Ações, deverá ser apresentado em conformidade com a Lei 6.404/1976.
- 15.3.** As demais empresas deverão apresentar o Balanço certificado por contador registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando expressamente o número do Livro Diário e a folha em que o Balanço se encontra regularmente inscrito.
- 15.4.** A comprovação da boa situação financeira da proponente será realizada de forma objetiva, pela análise do balanço apresentado, utilizando-se as fórmulas abaixo e deverá ser demonstrada através dos seguintes índices: ILG maior ou igual a 1,00; ILC maior ou igual a 1,00; IE menor ou igual a 0,80.

$$\text{Índice de Liquidez Geral (ILG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo prazo}}$$

$$\text{Índice de Liquidez Corrente (ILC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{Índice de Endividamento (IE)} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

- 15.5.** Demonstração de patrimônio líquido mínimo de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais), devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da Lei, admitida à atualização para esta data através de índices oficiais.

- 15.6.** As licitantes deverão demonstrar os cálculos com a indicação dos índices alcançados.

16. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

- 16.1.** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor valor total estimado do contrato.
- 16.2.** Definido o valor total da proposta, será efetuado o calculo da taxa de administração, através da seguinte fórmula:

$$TA = \frac{Vp}{100} - 1 \times$$

R\$174.000,00 (valor total estimado da compra das passagens sem a taxa de administração)

Onde:

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

TA= Taxa de administração (%) limitado a 02 (duas) casas decimais

Vp= Valor da proposta

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1. Executar o objeto do presente na forma e nas quantidades requisitadas pela contratante, bem como respeitar rigorosamente as datas de disponibilização dos créditos;
- 17.2. Responsabilizar-se por todos os custos necessários à completa satisfação do objeto, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, obrigações sociais e trabalhistas, inclusive licenças em repartições públicas, registros, fretes, publicações e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.
- 17.3. Emitir a Nota Fiscal nos moldes da legislação pertinente.
- 17.4. Cumprir todas as condições ofertadas na proposta.
- 17.5. Arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão, culposa ou dolosa, de seus empregados, trabalhadores ou representantes.
- 17.6. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as atribuições assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 17.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários em até 25% (vinte e cinco por cento).
- 17.8. Atender prontamente todas as solicitações da Contratante previstas no Termo de Referência e no Contrato.
- 17.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

18. OBRIGAÇÕES DA COHAB-SP

- 18.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.
- 18.2. Acompanhar a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da contratada.
- 18.3. Fornecer todos os dados para a completa execução do objeto do contrato.
- 18.4. Apresentar o pedido com antecedência da disponibilização dos créditos, que deverão estar disponíveis na data informada na requisição.
- 18.5. A COHAB-SP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19. DAS PENALIDADES

- 19.1. O não cumprimento das obrigações do ajuste decorrente deste certame pela empresa licitante dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente:

- 19.1.1. Advertência;

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 19.1.2.** Multa pelo atraso injustificado/falha na execução dos serviços contratados, a qualquer tempo, sendo:
- 19.1.3.** Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços, incidente sobre o valor do ajuste;
- 19.1.4.** Multa de 0,3% (três décimos por cento) por falha na execução do serviço, incidente sobre o valor do ajuste;
- 19.1.5.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do ajuste;
- 19.1.6.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do ajuste;
- 19.1.7.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato se, sem justificativa aceita pela COHAB-SP, o adjudicatário recusar-se a assiná-lo, sem prejuízo de outras medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.
- 19.1.8.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato se, sem justificativa aceita pela COHAB-SP, o adjudicatário deixar de prestar a garantia para contratar, sem prejuízo de outras medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.
- 19.2.** A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão, podendo a empresa ser suspensão para licitar, impedida de contratar com a COHAB-SP, pelo período de até 02 (dois) anos.
- 19.3.** Ficará ainda impedida de licitar e contratar com a COHAB-SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na licitação, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer falsa declaração ou cometer fraude fiscal.
- 19.4.** Caso a COHAB-SP constate falsidade de declaração prestada por empresa proponente objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06 em seus artigos 42 a 45, regulamentados pelo Decreto Municipal 56.475/11, na qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte, poderá ser caracterizado o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas pertinentes, mediante o devido processo legal, implicando ainda na inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 19.5.** As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 19.6.** As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a empresa contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 19.7.** Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais estabelecidas, a COHAB-SP poderá reter os pagamentos devidos à empresa contratada, bem como a garantia contratual.
- 19.8.** A abstenção por parte de COHAB-SP, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 19.9.** A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Termo de Referência e no futuro contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, no que couber.
- 19.10.** Fica assegurado à empresa licitante o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

20. DA RESCISÃO

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

20.1. Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos seguintes casos:

- 20.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - 20.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - 20.1.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a **COHAB-SP** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
 - 20.1.4.** O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
 - 20.1.5.** A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à COHAB-SP;
 - 20.1.6.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 20.1.7.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - 20.1.8.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 20.1.9.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - 20.1.10.** Razões de interesse público, justificadas pela COHAB-SP e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - 20.1.11.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - 20.1.12.** Na hipótese de a CONTRATADA ceder e/ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços contratados.
- 20.2.** Na hipótese de descumprimento contratual, a parte faltosa será notificada da infração cometida, podendo, se a hipótese admitir, ser concedido prazo razoável para a regularização da obrigação inadimplida, sob pena de rescisão contratual.
- 20.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 20.4.** O contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por consenso entre as partes.
- 20.5.** Ocorrendo rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará os serviços concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos, bem como eventuais penalidades imputadas à CONTRATADA.

21. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 21.1.1.** O presente contrato poderá sofrer alterações, por acordo entre as partes e mediante formalização de termo aditivo, nas hipóteses expressamente listadas no caput, incisos e parágrafos do artigo 81 da Lei 13.303/16, devendo a parte que pretender a alteração apresentar à outra suas razões, fazendo-o de forma motivada.
- 21.1.2.** A parte proponente apresentará, por escrito, as razões quanto à necessidade da alteração contratual, indicando quais cláusulas e condições devam ser modificadas, devendo a outra parte manifestar seu consentimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da proposta.
- 21.1.3.** Quando se tratar de alteração necessária, assim entendida aquela que se revele indispensável ao atingimento dos fins contratuais, a parte que com ela discordar

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

deverá apresentar justificativa jurídica adequada e satisfatória para a discordância, não se admitindo recusa imotivada.

22. DA MATRIZ DE RISCO

Risco	Probabilidade	Impacto	Dano Potencial	Ação Preventiva	Ação de Contingência	Responsável
Atraso na disponibilização dos créditos	Média	Médio	Impossibilidade de deslocamento dos empregados	Promover a gestão do tempo de forma eficiente	Notificar a Contratada e aplicar sanções contratuais	Gerência de Recursos Humanos
Interrupção abrupta na prestação dos serviços	Baixa	Alto	Não atendimento da finalidade, impossibilidade de deslocamento dos empregados	Acompanhamento periódico da prestação dos serviços	Notificar a Contratada, aplicar as sanções contratuais e acionar a garantia	Gerência de Recursos Humanos
Indisponibilidade das certidões negativas	Alta	Médio	Atraso na Contratação e/ou pagamento	Antecipação das consultas quanto às certidões de regularidade	Solicitar parecer à Assessoria Jurídica	Gerência de Recursos Humanos

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 23.1. A Contratada não poderá transferir à terceiros, subcontratar, por qualquer forma, mesmo que parcialmente, as obrigações assumidas no contrato.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 2
MODELO PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º /24 – PROCESSO SEI N.º 7610.2024/0001853-0 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E INTERMEDIÇÃO PARA FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE AOS EMPREGADOS DA COHABSP, QUE SERÃO UTILIZADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E GRANDE SÃO PAULO, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

À
COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP
Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 123-B – Centro – São Paulo - Capital
Comissão Permanente de Licitação – COPEL

Sr. Pregoeiro

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____ nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone nº _____, fax nº _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, apresenta a proposta para **contratação de empresa especializada, para fornecimento de vale transporte aos funcionários da COHAB-SP, que serão utilizados no Município De São Paulo e grande São Paulo**, sem prejuízo de nenhuma disposição do Edital e demais Anexos, conforme segue:

VALOR GLOBAL DO CONTRATO PARA 24 MESES, COMPOSTO POR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MAIS O VALOR DAS PASSAGENS:

R\$ _____ (_____).

- Validade da proposta (não inferior a 60 dias).

A (empresa) declara, para todos os fins de direito, a integral e absoluta obediência a todos os itens, especificações e condições estabelecidas no Edital de licitação e seus anexos e, ainda, que os preços apresentados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes deste PREGÃO, e consequentemente, do futuro contrato.

São Paulo, ____ de _____ de 2024.

(assinatura do representante legal)

Nome

Cargo

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 3

MODELO DE DECLARAÇÃO EMPRESA NÃO CADASTRADA JUNTO À PMSP

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 123-B – Centro – São Paulo - Capital

Comissão Permanente de Licitação - COPEL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/24 – PROCESSO SEI N.º 7610.2024/0001853-0 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E INTERMEDIÇÃO PARA FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE AOS EMPREGADOS DA COHABSP, QUE SERÃO UTILIZADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E GRANDE SÃO PAULO, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Sr. Pregoeiro

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º _____-_____, fax n.º _____-_____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que **não** é cadastrada junto à Prefeitura do Município de São Paulo e que nada deve a essa municipalidade.

São Paulo, ____ de _____ de 2024.

(assinatura do representante legal)

Nome

Cargo

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 4

MODELO DE DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Rua Líbero Badaró n.º 504 – 12º andar - sala 122 – São Paulo – SP - Capital

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/24 – PROCESSO SEI N.º 7610.2024/0001853-0 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E INTERMEDIÇÃO PARA FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE AOS EMPREGADOS DA COHABSP, QUE SERÃO UTILIZADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E GRANDE SÃO PAULO, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Sr. Pregoeiro

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º _____-____, fax n.º _____-____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador (a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA** que, em conformidade com o disposto no artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520/02, cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital que rege o certame em referência e concorda plenamente com as condições constantes do Edital e seus Anexos.

São Paulo, ____ de _____ de 2024.

(assinatura do representante legal)

Nome

Cargo

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 5

MODELO DE DECLARAÇÃO EMPREGO DE MENOR

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Rua Líbero Badaró n.º 504 – 12º andar - sala 122 – São Paulo – SP - Capital

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/24 – PROCESSO SEI N.º 7610.2024/0001853-0 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E INTERMEDIÇÃO PARA FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE AOS EMPREGADOS DA COHABSP, QUE SERÃO UTILIZADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E GRANDE SÃO PAULO, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Sr. Pregoeiro

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º _____-_____, fax n.º _____-_____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA** que, em cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **NÃO** emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tampouco menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz.

São Paulo, ____ de _____ de 2024.

(assinatura do representante legal)

Nome

Cargo

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 6

MODELO DE DECLARAÇÃO NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Rua Líbero Badaró n.º 504 – 12º andar - sala 122 – São Paulo – SP - Capital

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/24 – PROCESSO SEI N.º 7610.2024/0001853-0 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E INTERMEDIÇÃO PARA FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE AOS EMPREGADOS DA COHABSP, QUE SERÃO UTILIZADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E GRANDE SÃO PAULO, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Sr. Pregoeiro

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º _____-_____, fax n.º _____-_____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA** rigorosa observância às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho e de outras disposições acerca da matéria.

São Paulo, ____ de _____ de 2024.

(assinatura do representante legal)

Nome

Cargo

ANEXO 7

MODELO DE DECLARAÇÃO – MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/24 – PROCESSO SEI N.º 7610.2024/0001853-0 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E INTERMEDIACÃO PARA FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE AOS EMPREGADOS DA COHABSP, QUE SERÃO UTILIZADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E GRANDE SÃO PAULO, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Sr. Pregoeiro,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º ____-____, fax n.º ____-____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, com vistas aos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 123/06, previstos em seus artigos 42 a 49, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal n.º 147/14 e pela Lei Complementar Federal n.º 155/2016, bem como pelo Decreto Municipal n.º 56.475/15, **DECLARA**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de:

- () Microempresa.
() Empresa de Pequeno Porte.
() Microempreendedor individual – MEI.
() Sociedade Cooperativa enquadrada no artigo 37 da Lei Federal nº 11.488/07

Declara ainda que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao desenquadramento da condição ora apontada.

São Paulo, ____ de _____ de 2024.

(assinatura do representante legal)

Nome

Cargo

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 8

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E INTERMEDIÇÃO PARA FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE AOS EMPREGADOS DA COHABSP, QUE SERÃO UTILIZADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E GRANDE SÃO PAULO, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE CONTATO E SEUS ANEXOS.

QUADRO RESUMO

CONTRATO Nº ____/____/____				
1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E INTERMEDIÇÃO PARA FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE AOS EMPREGADOS DA COHABSP, QUE SERÃO UTILIZADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E GRANDE SÃO PAULO.				
2. PROCESSO SEI Nº 7610.2024/0001853-0				
3. Contratante: COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP				
4. Endereço (sede): Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar – São Paulo – Capital				
5. CNPJ: 60.850.575/0001-25				
6. Contratada:				
7. CNPJ:				
8. Endereço (sede):		nº	Bairro:	Cidade: CEP:
9. Representante Legal:				
10. CPF:		RG:	Cargo:	
11. Residente e domiciliado:		nº	Bairro:	Cidade: CEP:
12. Valor Total do Contrato: R\$ ____ (____), conforme disposições da Cláusula Segunda deste instrumento.				
13. Regime de Execução: execução indireta de empreitada por preço UNITÁRIO .				
14. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de duração da presente contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da Ordem de Início dos Serviços, prorrogável por iguais e sucessivos períodos em caso de interesse das partes envolvidas, conforme disposto em legislação, sendo que a sua prorrogação dar-se-á mediante a celebração do competente Termo Aditivo.				
15. Ordem de início dos serviços:				
15.1. A Ordem de Início dos Serviços será expedida pela Diretoria Administrativa, através da Gerência de Recursos Humanos da COHAB-SP, no prazo de 10 (dez) dias da data da assinatura do contrato.				
16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:				
16.1. Órgão: 83.00 - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP.				
16.2. Unidade: 83.10 - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP.				
16.3. Programática: 16.122.3024.2.100 -Administração da Unidade				
16.4. Despesa: 3.3.90.39.00 -Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				
16.5. 09.1.501.9001 -Outros Recursos não Vinculados				
16.6. Tipo Crédito Orçam: 0 - Inicial				
16.7. Nota de Reserva nº 348 - Data de Emissão 27/05/2024.				
17. Nota de Empenho: nº ____ - Emissão: ____/____/____.				
18. Reajuste: O valor total estimado do contrato será reajustado se, e somente se, houver reajuste nos valores das tarifas de transporte público, desde que devidamente autorizadas pelas autoridades competentes, hipótese que não implicará em aumento do percentual da taxa de administração.				
19. Pagamento: Os pagamentos serão realizados mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o envio do pedido, formulado eletronicamente, mediante a apresentação de boleto/cobrança bancária, que será visado e aprovado pela Gerência de Recursos Humanos da COHAB-SP.				
20. Local de execução dos serviços: São Paulo/Capital e demais Municípios da Região Metropolitana da Grande São Paulo, Litoral e Interior.				
21. Garantia para Contratar: R\$ ____ (____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.				
22. Penalidades:				
22.1. Advertência;				
22.2. Multa pelo atraso injustificado/falha na execução dos serviços contratados, a qualquer tempo, sendo:				
22.3. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços, incidente sobre o valor do ajuste;				
22.4. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por falha na execução do serviço, incidente sobre o valor do ajuste;				
22.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do ajuste;				
22.6. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do ajuste;				
22.7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato se, sem justificativa aceita pela COHAB-SP, o adjudicatário deixar de prestar a garantia para contratar, sem prejuízo de outras medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.				
23. Edital de Licitação: PREGÃO Nº 004/24				
24. Gestor do Contrato:				
25. Fiscal do Contrato:				
26. Observação: Este Quadro Resumo integra o presente contrato, sendo que os dados aqui apresentados não implicam em prejuízo de nenhuma cláusula, especificação e/ou responsabilidade que integram o inteiro teor deste instrumento contratual, bem como do Edital de Licitação que deu origem a este ajuste e integra o presente para todos os fins.				

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**, Sociedade de Economia Mista Municipal, identificada e qualificada nos termos dos **itens 3, 4 e 5 do Quadro Resumo** deste instrumento, aqui representada na forma de seu Estatuto Social pelos seus Diretores abaixo assinados, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** ou **COHAB-SP**, e de outro lado, a empresa _____, identificada e qualificada nos termos dos **itens 6, 7 e 8 do Quadro Resumo** deste instrumento, neste ato representada por seu Representante Legal abaixo assinado, nomeado e qualificado nos termos dos **itens 9, 10 e 11 do Quadro Resumo** deste instrumento, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, têm entre si, justa e contratada, a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira - **DO OBJETO**, em decorrência do resultado obtido no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/24**, nos termos da **Lei Federal n.º 13.303/16, da Lei Municipal n.º 13.278/02, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP** e ainda **demais legislação aplicável**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E INTERMEDIÇÃO PARA FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE AOS EMPREGADOS DA COHABSP, QUE SERÃO UTILIZADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E GRANDE SÃO PAULO, nos termos das especificações que integram o Edital e seus anexos, em especial o ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA**, e demais elementos que o integram, bem como a **PROPOSTA COMERCIAL** ofertada pela **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.
- 1.2. A prestação dos serviços descritos no **item 1.1.** dar-se-á na nos locais descritos no **item 20 do Quadro Resumo** deste Instrumento.
- 1.3. **Quantidade de usuários:**
- 1.3.1. 40 (quarenta) usuários, podendo ser alterada durante a execução do contrato, conforme demanda da COHAB-SP. **(Base maio/2024)**

Nome da Condução	Valor Total
Bilhete Único (ônibus, Metrô, CPTM, Integração Ônibus x Metrô e Integração Ônibus x CPTM)	R\$6.500,00
CMT (EMTU)	R\$ 750,00

Valor Total (base) maio/2024	R\$7.250,00
------------------------------	--------------------

1.4. VALOR ESTIMADO DA COMPRA DAS PASSAGENS SEM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

- 1.4.1. **Mensal:** R\$7.250,00 (sete mil, duzentos e cinquenta reais)
- 1.4.2. **Total:** R\$174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais)

- 1.5. Para realização dos serviços objeto deste certame é vedada a subcontratação e qualquer transferência de responsabilidade.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor unitário para a prestação dos serviços que são objeto do presente **Contrato** de acordo com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** no Pregão Eletrônico acima mencionado, a qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição é de:

2.1.1. O **VALOR TOTAL** estimado do contrato para a prestação dos serviços por 24 meses composto por taxa de administração mais o valor das passagens é de R\$ _____(_____).

2.2. Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** toda responsabilidade pelos ônus decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias e encargos sociais, responsabilizando-se, ainda, por quaisquer danos que eventualmente venham a ser causados à **COHAB-SP** aos usuários ou a terceiros, por seus empregados, representantes ou prepostos quando no exercício de suas tarefas.

2.3. Serão também de responsabilidade da **CONTRATADA** todas as taxas, tributos e contribuições fiscais e parafiscais que forem devidos em decorrência direta ou indireta da prestação dos serviços, bem como toda a mão de obra especializada utilizada na prestação dos serviços deste contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS/ORDEN DE INÍCIO

3.1. A contratação será executada conforme estabelecido no **item 13** do **Quadro Resumo** deste **Contrato**.

3.2. O prazo de vigência do presente ajuste será de 24 (vinte e quatro) meses, contado da Ordem de Início dos Serviços, prorrogável, a critério exclusivo da COHAB-SP, obedecidas as disposições da **Lei 13.303/16**.

3.3. A Ordem de Início dos Serviços será dada pela Diretoria Administrativa da COHAB-SP, por intermédio da Gerência de Recursos Humanos.

3.3.1. A COHAB-SP convocará a empresa para assinatura da Ordem de Início de Serviços – O.I.S., em até 10 dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

3.4. Antes de emissão da OIS a empresa deverá apresentar:

3.4.1. A Garantia Contratual;

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. O reajuste será concedido, conforme item 18 do Quadro Resumo deste instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços executados será realizado no prazo estabelecido no **item 19** do **Quadro Resumo** deste instrumento.

5.2. Os recursos financeiros para pagamento das faturas correspondentes aos serviços ora contratados estão consignados no **item 16** do **Quadro Resumo** deste instrumento.

5.3. Os pagamentos serão realizados mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o envio do pedido, formulado eletronicamente, mediante a apresentação de boleto/cobrança bancária, que será visado e aprovado pela Gerência de Recursos Humanos da COHAB-SP.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 5.3.1. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada pela CONTRATADA após a data fixada no subitem anterior, o pagamento será prorrogado por quantos dias forem os do atraso.
- 5.4. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pela COHAB-SP mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando também o pagamento prorrogado por quantos dias forem necessários à apresentação da nova fatura devidamente corrigida.
- 5.5. Deverão ser apresentados juntamente com a fatura, os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISSQN, em particular a GIF dos motoristas que estiverem prestando serviços para a COHAB –SP, para verificação da situação de regularidade da empresa contratada.
- 5.5.1. Caso a COHAB-SP constate a não regularidade nos pagamentos das contribuições acima referidas pela empresa contratada, poderá comunicar o fato ao órgão competente, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.
- 5.5.2. A não regularidade nos pagamentos das contribuições poderá ainda acarretar eventual rescisão do contrato, uma vez descumprida pela empresa contratada a obrigação prevista no artigo 69, inciso IX da Lei 13.303/16, atualizada, atualizada.
- 5.6. Haverá verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a empresa contratada não esteja inscrita no CADIN Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.
- 5.7. A COHAB-SP pagará as duplicatas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.
- 5.8. A CONTRATADA executará o objeto do contrato que vier a ser firmado, sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação dos serviços que serão executados, os quais ficarão a cargo exclusivo da CONTRATADA, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.
- 5.9. Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como serão observados no que couberem, as retenções de ordem tributária previstas na Lei nº 8.212/91 complementada pelas Ordens de Serviço do INSS; na Lei nº 10.833/03; na Lei nº 13.701/03, com as modificações introduzidas pela Lei nº 14.042/05 (ISSQN), sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.
- 5.10. As recargas dos cartões eletrônicos deverão estar disponíveis na rede recarga até o 5º (quinto) dia útil após o pagamento da fatura/boleto.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar o objeto do presente na forma e nas quantidades requisitadas pela contratante, bem como respeitar rigorosamente as datas de disponibilização dos créditos;
- 6.2. Responsabilizar-se por todos os custos necessários à completa satisfação do objeto, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, obrigações sociais e trabalhistas, inclusive licenças em repartições públicas, registros, fretes, publicações e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.
- 6.3. Emitir a Nota Fiscal nos moldes da legislação pertinente.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 6.4. Cumprir todas as condições ofertadas na proposta.
- 6.5. Arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão, culposa ou dolosa, de seus empregados, trabalhadores ou representantes.
- 6.6. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as atribuições assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários em até 25% (vinte e cinco por cento).
- 6.8. Atender prontamente todas as solicitações da Contratante previstas no Termo de Referência – anexo integrante do Edital que deu origem a este Contrato.
- 6.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução deste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.
- 7.2. Acompanhar a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da contratada.
- 7.3. Fornecer todos os dados para a completa execução do objeto deste contrato.
- 7.4. Apresentar o pedido com antecedência da disponibilização dos créditos, que deverão estar disponíveis na data informada na requisição.
- 7.5. A COHAB-SP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. É reservado à **CONTRATANTE** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, a **CONTRATADA** deverá oferecer a garantia contratual no **item 21** do **Quadro Resumo** deste instrumento, posteriormente à assinatura do contrato, mas anteriormente a Ordem de Início de Serviços, como condição de sua expedição.
- 9.2. Na hipótese de utilização da garantia no decorrer deste Contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a complementá-la, para que atinja o correspondente valor previsto, conforme o subitem anterior.
- 9.3. Não sendo a caução ofertada em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá manter vigente a garantia que vier a ser prestada durante todo o PRAZO DE VIGÊNCIA deste contrato, bem como durante todo o período necessário à expedição do termo de recebimento definitivo dos serviços, sob pena de suspensão de eventuais pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais cominadas à espécie.
- 9.4. A garantia será liberada ou restituída à **CONTRATADA** após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 10.1.** A **CONTRATADA** deverá, ao final do prazo contratual, solicitar em 02 (duas) vias, o recebimento dos serviços, tendo a **CONTRATANTE** o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório de conclusão dos serviços.
- 10.2.** O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela **CONTRATANTE** e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente. Deverá a **CONTRATADA**, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.
- 10.3.** Decorridos 90 (noventa) dias do Termo do Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a **CONTRATANTE**, mediante nova solicitação da **CONTRATADA**, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.
- 10.4.** Caso a **CONTRATADA**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado do final da execução dos serviços deste ajuste, não solicite os Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, conforme subitens 10.1. e 10.3. desta Cláusula, os mesmos serão automaticamente emitidos pela COHAB-SP, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as demais exigências estabelecidas.
- 10.5.** Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1.** A aceitação dos serviços não exonerará a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, de indenização no caso de responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1.** O não cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** dará ensejo à aplicação das penalidades previstas **no item 22** do Quadro Resumo deste instrumento, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.
- 12.2.** A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a COHAB-SP, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.
- 12.3.** Ficará ainda impedida de licitar e contratar com a COHAB-SP, pelo prazo de até 02 (dois) ano(s), sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na licitação, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer falsa declaração ou cometer fraude fiscal.
- 12.4.** Durante a execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a **COHAB-SP** constate o descumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa fornecedora, ou ainda tenha conhecimento de seu descumprimento através de informação prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, conforme previsto no Decreto Municipal nº 50.983/09, , aplicar-se-ão à empresa fornecedora as sanções cabíveis.
- 12.5.** As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 12.6. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 12.7. Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais aqui estabelecidas, a COHAB-SP poderá reter a garantia contratual, nos termos do parágrafo quarto do artigo 70 da Lei 13.303/16, atualizada.
- 12.8. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia contratual. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, sem prejuízo de complementação da garantia contratual.
- 12.9. A abstenção por parte da CONTRATANTE, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 12.10. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, no que couber.
- 12.11. Fica assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos seguintes casos:

- 13.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 13.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 13.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a COHAB-SP a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- 13.1.4. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- 13.1.5. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à COHAB-SP;
- 13.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 13.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 13.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 13.1.9. Razões de interesse público, justificadas pela COHAB-SP e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 13.1.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 13.2. Na hipótese de descumprimento contratual, a parte faltosa será notificada da infração cometida, podendo, se a hipótese admitir, ser concedido prazo razoável para a regularização da obrigação inadimplida, sob pena de rescisão contratual.
- 13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4. O contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por consenso entre as partes.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 13.5. Ocorrendo rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará os serviços concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos, bem como eventuais penalidades imputadas à **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 14.1. O presente contrato poderá sofrer alterações, por acordo entre as partes e mediante formalização de termo aditivo, nas hipóteses expressamente listadas no caput, incisos e parágrafos do artigo 81 da Lei 13.303/16, devendo a parte que pretender a alteração apresentar à outra suas razões, fazendo-o de forma motivada.
- 14.2. A parte proponente apresentará, por escrito, as razões quanto à necessidade da alteração contratual, indicando quais cláusulas e condições devam ser modificadas, devendo a outra parte manifestar seu consentimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da proposta.
- 14.3. Quando se tratar de alteração necessária, assim entendida aquela que se revele indispensável ao atendimento dos fins contratuais, a parte que com ela discordar deverá apresentar justificativa adequada e satisfatória para a discordância, não se admitindo recusa imotivada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MATRIZ DE RISCOS

- 15.1. A COHAB-SP e a **CONTRATADA** identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos abaixo:
- 15.2. A COHAB-SP e a **CONTRATADA** identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos abaixo:

Risco	Probabilidade	Impacto	Dano Potencial	Ação Preventiva	Ação de Contingência	Responsável
Atraso na disponibilização dos créditos	Média	Médio	Impossibilidade de deslocamento dos empregados	Promover a gestão do tempo de forma eficiente	Notificar a Contratada e aplicar sanções contratuais	Gerência de Recursos Humanos
Interrupção abrupta na prestação dos serviços	Baixa	Alto	Não atendimento da finalidade, impossibilidade de deslocamento dos empregados	Acompanhamento periódico da prestação dos serviços	Notificar a Contratada, aplicar as sanções contratuais e acionar a garantia	Gerência de Recursos Humanos
Indisponibilidade das certidões negativas	Alta	Médio	Atraso na Contratação e/ou pagamento	Antecipação das consultas quanto às certidões de regularidade	Solicitar parecer à Assessoria Jurídica	Gerência de Recursos Humanos

- 15.3. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital de **PREGÃO** e seus respectivos Anexos, bem como a proposta oferecida pela **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.



COHAB
SÃO PAULO

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 16.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, durante a vigência deste contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.
- 16.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter regularidade em relação aos documentos relacionados na Instrução 02/2019 aprovada pela Resolução 12/2019 de 08 de maio de 2019, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.
- 16.4. Para execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste procedimento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 17.1. Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.
São Paulo,

COHAB-SP/CONTRATANTE

CONTRATADA
TESTEMUNHAS